



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

DECRETO Nº 02, de 02 de janeiro de 2008.

Dispõe sobre jornada de trabalho no âmbito da Prefeitura Municipal da Barra, suas Autarquias e Fundações.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de implementar medidas para a redução, racionalização e controle do consumo de tráfego telefônico, materiais de consumo, energia elétrica, combustível, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo;

Considerando os resultados positivos obtidos com as medidas tomadas através dos Decretos Nºs. 029/2003, de 23.07.2003 e 038/2003, de 23.10.2003, de 08/2004, de 16/02/2004 resolve:

DECRETAR:

Art. 1º -Fica estabelecida a jornada de trabalho no âmbito da Administração Municipal, Autarquias e Fundações, o horário de funcionamento como sendo das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, até 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - A jornada de funcionamento prevista no Artigo anterior não se aplica:

I - Às atividades e serviços que, pela sua natureza, exijam atendimento continuado e ininterrupto em regime de turnos e plantões (serviços odontomédicos, enfermagem e correlatos, laboratoriais, segurança, fornecimento de água, dentre outros.);

II- Aos servidores que, por força de legislação específica, tenham jornada de trabalho diferenciada.

Art. 3º- Poderá ser estabelecido, pelos Secretários Municipais, horários específicos diversos do estabelecido neste Decreto, para atividades que requeiram prestação de serviços urgentes e indispensáveis.

Art. 4º – Quando o servidor trabalhar além da jornada estabelecida neste Decreto, por necessidade e/ou para atender demanda de interesse da administração, inclusive quando da efetivação de serviços urgentes e indispensáveis, não terá direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

jornada excedente, exceto se ultrapassar às oito horas diárias previstas no Art. 20 da Lei nº 32/2001.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Barra-BA, 02 de janeiro de 2008.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal